



Leitura em Plenário  
Na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Realizada em 23/02/2023

### **INDICAÇÃO Nº 96/2023**

***Indica implementação de projeto de lei para obrigar os estabelecimentos públicos e privados, principalmente os voltados à saúde e à educação, assim como o paço municipal, a Casa dos Conselhos, CRAS e CREAS, a disponibilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios, junto ao setor competente, visando a implementação de medida para providenciar projeto de lei, para obrigar os estabelecimentos públicos e privados, mormente os voltados à saúde e educação, assim como paço municipal, a Casa dos Conselhos, CRAS e CREAS a disponibilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher para que possam preencher, se o desejarem.

### **JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Cidadã de 1988 confere grande importância à família, que é considerada base da sociedade brasileira. E em seu último parágrafo, deixa clara a função do Estado em proteger essa instituição ao obrigar-se a criar mecanismos com a finalidade de evitar a violência neste sustentáculo da sociedade. § 8º do artigo 226:

*“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*(...)*

*§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”*

Apesar da evolução social conferida pela Constituição de 1988, é sancionada, quase vinte anos depois, a [Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), a “Lei Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A progressão da atenção à mulher, paulatinamente, evolui, e, aproximadamente quinze anos

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

após a sanção da “Lei Maria da Penha”, é sancionada a [Lei Federal nº 14.149, de 5 de maio de 2021](#) que institui o [Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher](#), a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Considerando o histórico normativo brasileiro, a prática estrutural de violência contra a mulher e, para o caso em tela, a subnotificação de casos, que impactam diretamente no êxito de medidas preventivas, o município de São Roque tem o Poder-Dever de efetivar sua competência concorrente e assim sendo, legislar sobre o tema.

Trata-se de importante medida, que, se concretizada, auxiliará no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em anexo, sugestão de minuta, um mero documento para se ter como base para a elaboração do Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,  
9 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

PROCOLO Nº CETSUR 09/02/2023 - 16:00 1824/2023/pt



## **ANEXO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**Obriga os estabelecimentos públicos e privados, principalmente os voltados à saúde e à educação, assim como o paço municipal, a disponibilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, principalmente os voltados à saúde e à educação, assim como o paço municipal, deverão disponibilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados, divulgando o disposto na presente lei e incentivando as mulheres a preencherem o formulário quando tiverem sofrido episódios de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo inclui pessoas que tiverem conhecimento de ocorrência ou indícios de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor **XX (xxxxxx)** dias após a data de sua publicação.